



**Prefeitura Municipal de Água Doce do Norte**

Estado do Espírito Santo

**LEI Nº 337/95.**

O Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ saber que a Câmara Municipal decretou e ELE ' sanciona a seguinte Lei,

**Art. 1º.** Fica o Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, nos termos da presente lei, autorizado a efetuar pagamentos de 01 ' (um) professor MaPa1, para a SOCIEDADE PESTALLOZI, que funciona na Escola pré-primeiro Grau Água Doce do Norte, sediada na Escola de 1º e 2º ' Graus Sebastião Coimbra Elizeu.

**Art. 2º.** Os recursos para fazerem face aos pagamentos de que trata o caput do Artigo anterior advirão da seguinte dotação Orçamentária:

07.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

07.70 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

08 - Educação e Cultura.

42 - Ensino Fundamental.

188 - Ensino Regular

2.19 - Manut. de Ativ. do Ensino Regular.

3110 - Pessoal

3111 - Pessoal Civil.

**Art. 3º.** Revogam-se as disposições contrárias a presente Lei.

**Art. 4º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Doce do Norte, Estado do Espírito Santo, em 13 de julho de 1.995.

**JEOVAN COELHO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal